

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

**PARECER**  
**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025**  
**CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.  
RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE  
DESCLASSIFICAÇÃO. LEI N.º 14.133/21.  
PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.  
PROCEDÊNCIA.**

## **1 - RELATÓRIO**

A Comissão de Contratação encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer acerca de recurso administrativo apresentado pela licitante ICF SILVA AUTOPEÇAS LTDA, em face de decisão que INABILITOU a licitante nos autos do certame Pregão Eletrônico n.º 001/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para para futuro e eventual fornecimento de peças automotivas para manutenção dos veículos da frota municipal de Duque Bacelar.

Conforme consta dos autos, após a fase de lances, tendo se classificado em primeiro lugar para os itens cotados, a Recorrente apresentou documentação de habilitação em desconformidade com o Edital do certame, sendo inabilitada, conforme decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro.

Inconformada com a decisão proferida, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer e apresentou recurso administrativo.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca do mérito dos recursos apresentados, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

É pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias que todo processo licitatório deve ser pautado conforme o estabelecido no art. 3.º, da Lei de Licitações, adiante destacado:

**ART. 3.º. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.**

A licitante recorrente afirma que a recorrida descumpriu os termos do edital, ao não apresentar sua documentação conforme recomendado pelo Edital.

No caso em tela, o edital recomenda, no item 8.5.1, após regularmente classificada, a licitante deverá apresentar a documentação de HABILITAÇÃO no prazo de DUAS HORAS ÚTEIS, conforme previsão editalícia.

**8.5.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, no dia 07/02/2025, o sistema BBMNet registrou:

07/02/2025 11:36:58 SISTEMA - INICIADOS OS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR, INDICADO PARTICIPANTE I C F SILVA AUTO PECAS LTDA

07/02/2025 11:36:58 SISTEMA - PARTICIPANTE I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, INSIRA O(S) DOCUMENTO(S) DE HABILITAÇÃO ATRAVÉS DO BOTÃO 'INSERIR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO' DISPONIBILIZADO NAS AÇÕES

07/02/2025 11:38:25 PREGOEIRO - LICITANTE VENCEDOR DO ITEM 33, ANEXE A PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, PARA QUE POSSA AVANÇAR PARA A FASE SEGUINTE.

07/02/2025 11:42:18 PREGOEIRO - SENHORES, VERIFICAREMOS, DE FORMA PRELIMINAR, A PERTINÊNCIA ENTRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA PELA EMPRESA E O OBJETO, VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR NOS ITENS DO CERTAME OU QUE IMPEÇA SUA CONTRATAÇÃO JUNTO A ESTE ÓRGÃO, MEDIANTE CONSULTA AOS CADASTROS IMPEDITIVOS DE LICITAR OU CONTRATAR.

07/02/2025 11:55:40 PREGOEIRO - SENHORES, APÓS VERIFICARMOS, DE FORMA PRELIMINAR, A PERTINÊNCIA ENTRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA PELA EMPRESA E O OBJETO, E VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

DE EVENTUAL SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM LICITAÇÕES, EM NOSSO ENTENDIMENTO, NÃO ENCONTRAMOS IRREGULARIDADE.

07/02/2025 11:56:16 PREGOEIRO - SENHORES VAMOS PASSAR PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS PROVISORIAMENTE VENCEDORAS.

07/02/2025 11:56:39 PREGOEIRO - EM ATENDIMENTO AO EDITAL ITEM Nº 8.5.1 - OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

07/02/2025 11:59:03 PREGOEIRO - O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONCEDIDO PRAZO A PARTIR DAS 14:00HRS AS 16:00HRS DO DIA CORRENTE. O NÃO ATENDIMENTO, DECAIRÁ O DIREITO, E SERÁ CONVOCADO O LICITANTE SEGUNDO COLOCADO PARA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA EM SEGUIDA HABILITAÇÃO.

07/02/2025 11:59:24 PREGOEIRO - SENHORES, A VALIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O DIA DA SOLICITAÇÃO DO ENVIO POR PARTE DO PREGOEIRO APÓS A FASE DE LANCES, DOCUMENTOS ENVIADOS NA DATA DO CADASTRO DA PROPOSTA, QUE ESTEJAM VENCIDOS, OU QUE DEIXARAM DE SER ENVIADOS CONFORME EXISTÊNCIA NO EDITAL, SERÁ ACEITO O ENVIO DE NOVOS DOCUMENTOS, COM BASE NA DATA DA SOLICITAÇÃO.

07/02/2025 12:00:02 PREGOEIRO - SENHORES, RETORNAREMOS NOSSA COMUNICAÇÃO AS 16HRS00MIN DO DIA CORRENTE.

07/02/2025 16:01:00 PREGOEIRO - SENHORES, BOA TARDE, ESTAMOS RETORNANDO NOSSA COMUNICAÇÃO PARA CONTINUIDADE À FASE DE LANCES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

07/02/2025 16:08:57 SISTEMA - O PARTICIPANTE I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, INSERIU DOCUMENTO(S) DE HABILITAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o sistema BBMNet notificou o Recorrente para inserir a documentação VIA SISTEMA às 11:36:58 h. Ocorre que, no regular exercício de sua competência, o Agente de Contratação/Pregoeiro estabeleceu o intervalo de 14:00 h às 16:00 h para apresentação da documentação, conforme previsão editalícia já anteriormente destacada.

Finalmente, somente às 16:08:57 h a Recorrente inseriu a documentação via sistema.

Em suas razões recursais, a Recorrente afirma ter carregado a documentação de habilitação às 12:13 h e que, em razão da instabilidade do sistema, a documentação somente foi carregada às 16:08 h.

Como prova de suas alegações, apresenta "print" de email enviado e respondido pela plataforma BBMNet, informando a suposta instabilidade do sistema.

Em que pese a fragilidade de tal prova, deve-se considerar a supremacia do Interesse público na análise do presente caso.

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Por isso vem ganhando força nos estudos sobre licitações a teoria do FORMALISMO MODERADO. O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

NO CURSO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, QUE PRESCREVE A ADOÇÃO DE FORMAS SIMPLES E SUFICIENTES PARA PROPICIAR ADEQUADO GRAU DE CERTEZA, SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, RESPEITADAS, AINDA, AS PRAXES ESSENCIAIS À PROTEÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS ADMINISTRADOS.

Portanto, tendo em vista o regular cumprimento das disposições editalícias, tendo apresentado propostas exequíveis e vantajosas à administração municipal, bem como pelo pequeno intervalo entre a apresentação da documentação e o horário limite, possível a reforma da decisão e provimento do presente recurso administrativo.

### 3 - CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise de recurso administrativo apresentado pela licitante ICF SILVA AUTOPEÇAS LTDA, posiciona-se pela PROCEDÊNCIA do Recurso e, conseqüentemente, HABILITAÇÃO da licitante, conforme fundamentação supra.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 19 de fevereiro de 2025.

*Socorro Furtado Freitas*  
*Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas*  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar